

**LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 619/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA CULTURAL – PROMFAC, DENOMINADO BREJINHO MULTICULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído O Programa Municipal de Formação na Área Cultural (PROMFAC), denominado BREJINHO MULTICULTURAL, com a finalidade de proporcionar o acesso de crianças, jovens, adultos e idosos a atividades de formação artística e cultural em diversas linguagens, na interface de ações transversais e de qualificação, através de iniciativas das secretarias municipais, políticas públicas, grupos e produtores culturais do município de Brejinho-PE.

Parágrafo único. O Departamento de Cultura irá articular o envolvimento das Secretarias de Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Assistência Social, e Saúde para a execução das ações do PROMFAC visando o desenvolvimento de políticas públicas de cultura de forma intersetorial e transversal.

**Art. 2º** O PROMFAC promoverá a formação em três linhas de ação de forma a atender as demandas de aperfeiçoamento e capacitação, tanto de gestores, quanto de entidades, artistas, crianças, jovens, adultos e idosos.

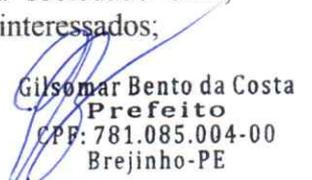
**Art. 3º** O objetivo geral do Programa Municipal de Formação na Área Cultural – PROMFAC - é promover a formação artística cultural de agentes, produtores culturais, crianças, jovens, adultos e idosos do município de Brejinho, através da transversalidade, envolvendo as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde e Cultura, Esportes e Turismo.

**Art. 4º** São objetivos específicos do PROMFAC:

I – Desenvolver o Programa em três linhas de atuação: formação para agentes de política cultural; formação técnica para produtores culturais; e formação artística e cultural para crianças, jovens, adultos e idosos;

II – Promover a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

III – Promover formação nas áreas técnica e artística, para organizações da sociedade civil, produtores, setores culturais da iniciativa privada, artistas, pesquisadores e demais interessados;

  
Gilsonmar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



IV – Desenvolver programas de formação cultural para crianças, jovens, adultos e idosos, com acesso a cursos e oficinas em diversas linguagens artísticas e culturais, como música, teatro, dança, artes plásticas e visuais, capoeira, entre outras de interesse desse público, com a transmissão de valores humanos e cidadãos, nos bairros e comunidades;

V – Desenvolver atividades de formação para produtores culturais nas seguintes áreas: elaboração, gestão e prestação de contas de projetos culturais; sustentabilidade e inovação; inventário de bens culturais; políticas públicas de cultura; portfólio de ações culturais; captação de recursos; educação patrimonial; gestão participativa, entre outros;

VI – Realizar projetos de formação de público, em parceria com organizações, entidades e escolas;

VII – Incentivar e desenvolver atividades colaborativas com as escolas na realização de atividades de formação de público, incluindo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

**Art. 5º** As secretarias municipais de Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Assistência Social e Saúde, envolvidas no PROMFAC, terão as seguintes atribuições na execução do programa:

**I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - Departamento de Cultura**

- a) Coordenação geral do programa;
- b) Contratação de profissionais;
- c) Organização das oficinas;
- d) Aquisição de materiais;
- e) Capacitação dos agentes culturais do município.

**II – Secretaria Municipal de Educação**

- a) Cedência dos espaços para realização das oficinas e projetos;
- b) Divulgação nas escolas;
- c) Indicação de alunos;
- d) Auxílio da aquisição de materiais;
- e) Auxílio na contratação de profissionais.

**III – Secretaria Municipal de Assistência Social**

- a) Cedência dos espaços para realização das oficinas e projetos;
- b) Divulgação das oficinas nos espaços;
- c) Indicação de alunos;
- d) Auxílio da aquisição de materiais;
- e) Auxílio na contratação de profissionais;
- f) Desenvolvimento de oficinas.

**IV – Secretaria Municipal de Saúde**

- a) Auxílio nas oficinas através dos profissionais da secretaria;
- b) Divulgação das oficinas nos espaços.

**Art. 6º** Fica, a partir do PROMFAC, criado o **Conservatório Municipal de Música e Artes de Brejinho**, o **Coral Municipal de Brejinho** e a **Companhia Municipal de Dança de Brejinho** com objetivo de fomentar a cultura local por meio de aulas gratuitas.

Gilsomar Bento da Costa  
Prefeito  
CPF: 781.085.004-00  
Brejinho-PE



**Art. 7º** Poderão ser firmadas parcerias com conselhos municipais, empresas e segmentos da sociedade civil.

**Art. 8º** O monitoramento e avaliação do PROMFAC será feito através de conteúdo programático, de lista de presença, de fotos das oficinas, relatórios, workshops e de outras atividades que forem desenvolvidas na formação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução deste Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias envolvidas, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejinho, PE, 07 de junho de 2024.

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional

Gilsomar Bento da Costa

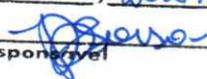
**Prefeito**

CPF: 781.085.004-00

Brejinho-PE

**PUBLICADO EM**

07 / 06 / 2024

  
Responsável